

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Pedido de Concessão Mineira Presa e S. Francisco (PDA n.º 220)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Freguesia de Meirinhas, concelho de Pombal, distrito de Leiria
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas definidas como sensíveis nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Proponente	CORBÁRIO - Minerais Industriais, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão:	Considera-se não ser possível, com base na Proposta de Definição de Âmbito (PDA) apresentada, deliberar adequadamente sobre o conteúdo do EIA, dada a falta de informação específica sobre a forma como será efetuada a exploração nos dois blocos e ao necessário reajuste das áreas de exploração, decorrente do parecer emitido pelo Município de Pombal.
-----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	Para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, bem como os resultados da Consulta Pública, constantes do respetivo relatório. Ressalva-se que, em função da informação em falta relativa ao projeto e das alterações a introduzir no mesmo, poderá ser relevante avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação.
--	---

Data de Emissão	2 de junho de 2021
------------------------	--------------------

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
----------------------------	---

Assinatura	A Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Ana Cristina Carrola)
-------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório de Consulta Pública